



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**CONTRATO Nº 017/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL E JARDINAGEM, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Raupp Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **Syltec Serviços de Limpeza Ltda Me**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Firmino Osório, nº 1224, sala 01, bairro centro, Osório/RS inscrita no CNPJ/MF sob nº 06264423/0001-03, representada neste ato pela Administradora Sr(a) **Sheila Evaldt da Silva**, brasileiro(a), solteira(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 990.285.900-30, domiciliada e residente na rua 7 de setembro, nº 599, sala 01, Bairro centro, cidade de Osório/RS, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 2.740/2015 este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**1** - O presente Contrato é a adjudicação ao **Pregão Eletrônico nº 017/2016**, de contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL de 06 (seis) Escolas Municipais**, através de 08 (OITO) POSTOS DE TRABALHO, bem como o **SERVIÇO DE JARDINAGEM para 06 (seis) Escolas Municipais e Secretaria de Educação**, através de 01 (UM) POSTO DE TRABALHO, que compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, EPIs e insumos de mão de obra (uniformes apropriados), necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital em anexo.

**DOS PRAZOS E REAJUSTE**

**2** - O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato e até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**2.1** - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

**2.2** - Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3** - O preço global **mensal** do presente Contrato é de R\$ 28.097,00 (vinte e oito mil e noventa e sete reais) e o valor total **anual** é de 337.164,00 (trezentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e quatro reais). No mês de janeiro não haverá prestação de serviço devido às férias escolares, não sendo devido qualquer valor à licitante, cujo serviço deverá ser retomado no início do ano letivo, junto a cada Escola, no mês de fevereiro, cujo pagamento ocorrerá conforme os dias trabalhados no mesmo.

**3.1** - Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais,

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

**3.1.1** A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mão-de-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.

**3.1.2** A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

**3.1.3** Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.

**3.4** A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

**3.5** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**3.6** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**3.7** A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

#### **DOS RECURSOS**

**4.** Os recursos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.02 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123650203.2.244.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

123610201.2.242.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**5.** A fiscalização contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do servidor **Sergio Augusto Maia Mendes**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.** Compete à CONTRATANTE:

**6.1.** Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

**6.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

**6.3.** Executar todas as determinações constantes no Termo de Referência anexo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.** A CONTRATADA obriga-se:

**7.1.** Proceder a execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato.



**7.2.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**7.2.2** – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**7.3** – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como aquelas previstas no Termo de Referência anexo.

**7.5** – Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

**7.6** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.7** – Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**7.8** – Observar as obrigações constantes no Termo de Referência em anexo.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**8.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **DAS PENALIDADES**

**9.** Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)** Apresentar documentação falsa;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Fizer declaração falsa; e
- f)** Cometer fraude fiscal.

**9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.2-** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**TABELA 01**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	<b>06</b>
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	<b>05</b>
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	<b>03</b>
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	<b>01</b>
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	<b>02</b>
<i>Para os itens a seguir, deixar de:</i>		
06	Zelar pelas instalações das escolas utilizadas, por item e por dia;	<b>03</b>
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	<b>01</b>
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>02</b>
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	<b>01</b>
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	<b>04</b>
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	<b>02</b>
12	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	<b>02</b>
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	<b>05</b>
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	<b>01</b>
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	<b>02</b>
16	Entregar o material de limpeza, conforme a necessidade das Escolas.	<b>01</b>
17	Substituir empregado faltoso.	<b>01</b>

**TABELA 02**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**DAS GARANTIAS**

**10.** A licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



c) Fiança bancária.

**10.1-** As garantias oferecidas serão de 5% do valor do Contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

**10.1.1-** O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia, conforme item 10.1.

**10.2-** No caso de caução em dinheiro:

a) O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.

b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

c) O valor atualizado da garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**10.3-** No caso de seguro garantia:

a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia.

b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens "a" e "b" constitui motivo para rescisão do contrato.

**10.4-** No caso de fiança bancária:

**10.4.1-** Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato.

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil.

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**10.5-** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento/rescisão contratual, e comprovação do item 3.1.3.

**10.6-** A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

#### DA RESCISÃO

**11 -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

#### **DO FORO**

**12** – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13** – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

**13.1** – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 20 de junho de 2016.

Testemunhas:

Renato Raupp Ribeiro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sheila Evaldt da Silva  
Sócio-Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.740/2015**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**COM FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL** de 06 (seis) Escolas Municipais, através de **08 (OITO) POSTOS DE TRABALHO**, bem como **SERVIÇO DE JARDINAGEM** para 06 (seis) Escolas Municipais e Secretaria de Educação, através de **01 (UM) POSTO DE TRABALHO**, que compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, EPIs e insumos de mão de obra (uniformes apropriados), necessários à execução dos serviços, em regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesse Termo de Referência, assim distribuídos:

a) **Escola Municipal Isdra Abrahann Isdra**: funcionamento das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira = 01 posto de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

b) **Escola Municipal Ary Soares**: funcionamento das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira = 03 postos de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais cada;

c) **Escola Municipal Maria Celma Mendes Peralta**: funcionamento das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira = 01 posto de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

d) **Escola Municipal Álvaro Ferrugem**: funcionamento das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira = 01 posto de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

e) **Escola Municipal Coronel Sarmento**: funcionamento das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira = 01 posto de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

f) **Escola Municipal São Pedro**: funcionamento das 7h30m às 17h30min, de segunda a sexta-feira = 01 posto de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

g) **Serviço de Jardinagem**: para todas as Escolas Municipais e Secretaria de Educação = das 7h30m às 17h30min, de segunda a sexta-feira = 01 posto de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.2. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus empregados, equipamentos de proteção individual, uniformes e crachás, bem como os materiais de higiene e limpeza, ferramentas e utensílios necessários ao pleno desenvolvimento das atividades.

1.3. Os Serviços de limpeza higienização serão executados de segunda a sexta-feira, observando os horários de funcionamento de cada escola, podendo ser requisitados serviços aos sábados, no qual serão feitas as devidas compensações de horário, quando necessário, compreendendo áreas internas e externas dos prédios.

1.3.1 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante que deverá comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com vista à realização das adequações que se fizerem pertinentes.

1.4. No mês de janeiro não haverá prestação de serviço devido às férias escolares, não sendo devido qualquer valor à licitante, cujo serviço deverá ser retomado no início do ano letivo, junto a cada Escola, no mês de fevereiro, cujo pagamento ocorrerá conforme os dias trabalhados no mesmo.

**2- DA JUSTIFICATIVA**



2.1. A contratação justifica-se devido à necessidade de se manter esses serviços que são essenciais para a conservação das escolas, bem como, não haver servidores municipais disponíveis para realizarem tais atividades e funções.

### **3- DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Ary Soares** – distante 02km da SME - Endereço: Rua Venâncio dos Santos nº 955, Centro.
- b) **Escola de Educação Infantil Isdra Abraham Isdra** – distante 800m da SME - Endereço: Rua João Batista da Silva nº 192, Centro.
- c) **Escola de Educação Infantil Maria Celma Mendes Peralta** – distante 800m da SME - Endereço: Rua João Batista da Silva nº 210, Centro.
- d) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Ferrugem** - distante a 4km da SME- Endereço: Av. Quatro de Maio, 3.275, Bairro Três Figueiras.
- e) **Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro** - distante 04km da SME- Endereço Estrada do Rincão, 101- Bairro Rincão São João.
- f) **Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Sarmiento** - distante 8km da SME- Endereço: Estrada do Maracanã, 8.605, Bairro Contendas.
- g) **Secretaria Municipal de Educação** (serviço de jardinagem) – Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho nº 23810, Centro de Glorinha.

### **4- DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1 - Os serviços serão executados pela licitante na seguinte frequência:

#### **Serviços de limpeza e higienização**

##### **ÁREAS INTERNAS**

##### **DIARIAMENTE**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, telefones etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder a lavagem de bacias, mictórios, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, ao término de cada turno de aula ou sempre que necessário;
- d) Varrer os pisos;
- e) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, sempre que necessário;
- f) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- h) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração, ou sempre que necessário;
- i) Limpar os corrimãos;
- j) Manter limpos os bebedouros;
- k) Varrer as salas de aula, reposicionar as cadeiras, passar pano úmido no quadro quando for negro, ou ferramenta específica quando o quadro for branco, recolher o lixo e apagar as luzes após o término de cada turno de aula;
- l) Proceder a limpeza imediata do recinto sempre que necessário;
- m) Abrir e fechar as salas de aula e demais dependências da escola, quando solicitado;
- n) Limpar duas vezes por semana todas as carteiras e cadeiras escolares com produto adequado, ou quando necessário;
- o) Lavar os pisos sempre que necessário;
- p) Auxiliar na lavagem e secagem de louças e utensílios;
- q) Lavar e passar as roupas, estender os berços e manter o estoque de roupas de cama mesa e banho sempre limpo e organizado (lençóis, toalhas, cobertores, colchonetes ...), junto às escolas de educação infantil;



- r) Quando necessário, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**MENSAL / SEMESTRALMENTE**

- a) Lavar as paredes e forros internos;
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar todas as esquadrias (vidros, janelas, portas...) internas, ou sempre que necessário;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**ÁREAS EXTERNAS**

**DIARIAMENTE**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer as áreas pavimentadas;
- c) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE**

- a) Lavar os pisos;
- b) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- c) Lavar as lixeiras, com uso de sabão e detergente;
- d) Varrer as áreas não pavimentadas.

**TRIMESTRALMENTE**

- a) Lavar as paredes, janelas, portas, vidros e beirados dos telhados dos pavimentos térreos ou sempre que necessário;

**Serviços de Jardinagem**

- a) Manutenção do gramado e dos canteiros;
- b) Adubação orgânica e/ou química onde e quando se fizer necessário;
- c) Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes, quando necessário;
- d) Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- e) Roçagem do mato, quando necessário, e destinação adequada das aparas produzidas;
- f) Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- g) Combate a formigas, cupins e outros insetos nocivos;
- h) Substituição de mudas de plantas inadequadas, por mudas novas das espécies apropriadas, fornecidas pela Contratante;
- i) Poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;
- j) Descompactação do solo;
- k) Composição e manutenção dos vasos com plantas ornamentais, fornecidas pela Contratante;
- l) Recolhimento e armazenagem das aparas do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para compostagem, quando necessário;
- m) Retirada de toda a terra e de outras sobras dos jardins, porventura deixadas nos gramados e calçadas quando da execução dos serviços, e varrição posterior das calçadas;
- n) Limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado;
- o) Auxiliar na confecção e limpeza de canteiros e plantio nas hortas escolares;
- p) Varrição de todas as áreas verdes das escolas e Sec. De Educação.

3.2 - O rol de tarefas e de periodicidade listado nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

**5- DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

5.1 Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade que não traga atrasos ao bom andamento do serviço e deverão ser administrados pelos encarregados, com planejamento do transporte para cada Escola que necessitará dos mesmos, por exemplo:

**a) DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

- 1 - Andaime ajustável de, no mínimo, 04 metros;
- 2 - Aspirador de pó e água;
- 3 - Escada articulada;
- 4 - Mangueira de ¾", com 50 metros;
- 5 - Lavadora de alta pressão;
- 6 - Máquina de cortar grama;
- 7 - Placa sinalizadora "piso molhado" (02 em cada prédio/escola);
- 8 - Carrinho de mão;
- 9 - Cortador de Grama/Roçadeira a gasolina;
- 10 - Demais equipamentos/ferramental necessários para cumprimento dos serviços.

**b) DOS MATERIAIS**

1. A empresa deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização necessários à execução dos serviços;
2. **Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que ao representante da empresa proceda minuciosa vistoria nos locais para estimar os quantitativos devidos;**
3. Segue a **estimativa** dos materiais para execução dos serviços especificados no item 3 deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 11 MESES (anuais)
01	ÁGUA SANITÁRIA	Litro	3.500
02	ÁLCOOL EM GEL	Litro	250
03	ÁLCOOL	Litro	300
04	AROMATIZANTE 05L	Unidade	100
05	BALDE PLÁSTICO – 08 LITROS	Unidade	08
06	BALDE PLÁSTICO – 14 LITROS	Unidade	08
07	CERA LÍQUIDA INCOLOR ANTIDERRAPANTE	Litro	150
08	DESINFETANTE SANITÁRIO FLORAL	Litro	1.200
09	DETERGENTE LÍQUIDO PARA PIA	Litro	450
10	DETERGENTE EM PÓ	Kg	180
11	ESCOVA GROSSA P/ CHÃO	Unidade	06
12	ESFREGÃO DE AÇO 14g	Unidade	90
13	ESPONJA DE AÇO 44g c/08	Pacote	160
14	ESPONJA DUPLA FACE	Unidade	500
15	FLANELA MEDINDO APROX. 28CMX38 CM	Unidade	150
16	LUSTRA MÓVEIS (200ml)	Unidade	40
17	MOP UMIDO ALGODÃO (REFIL)	Unidade	120
18	PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	Unidade	12
19	PANO PARA CHÃO- SACO ALVEJADO, MEDINDO APROX. 41CMX66CM	Unidade	220
20	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES	rolos	4.500
21	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO GRANDE C/ 300M	rolo	350
22	PAPEL TOALHA (INTERFOLHADO) PCT 1000 FL	Pacote	7.000
23	PULVERIZADOR PLÁSTICO EMBALAGEM DE APROX. 500ml	Unidade	06
24	RODO DE 120CM COM CABO DE MADEIRA	Unidade	12
25	SABÃO EM BARRA 200g	Unidade	250



26	SABONETE LÍQUIDO- GALÃO 5 L	galão	180
27	SACO PLASTICO PARA LIXO 110 L	Unidade	7.000
28	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 L	Unidade	2.000
29	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 20 L	Unidade	3.000
30	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 L	Unidade	4.000
31	SACO PLASTICO PARA LIXO 60 L	Unidade	6.000
32	SAPONÁCEO CREMOSO	Unidade	150
33	VASSOURA NYLON 30 CM COM CABO DE MADEIRA	Unidade	20
34	VASSOURA PALHA (4 FIOS)	Unidade	08
35	VASSOURA PARA GRAMADO	Unidade	06
36	VASSOURA SANITÁRIA C/ SUPORTE	Unidade	25
37	LUVA LÁTEX PARA USO NA ESCOLAS	Par	55

5.1.1. Os materiais listados no subitem acima são apenas estimativos, deverão ser cotados na planilha de custos para formação da proposta financeira.

5.2. Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.3. Os materiais de consumo e equipamentos fornecidos para execução do contrato deverão ser de alta qualidade;

5.4. Se constatado defeito ou falta de qualidade em quaisquer dos materiais acima descritos, a Contratada deverá substituí-los imediatamente. Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;

5.5. A conformidade e quantitativo dos materiais disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês, serão conferidos por pessoa designada da escola.

5.6. A relação supra é mínima, contemplando os materiais de consumo, equipamentos e utensílios mínimos e necessários a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços de limpeza predial, devendo a licitante disponibilizar os materiais faltantes, sempre que necessário.

5.7. Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

## 6- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designará o servidor responsável no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

## 7- DAS GARANTIAS

7.1. A licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a saber:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

7.1.1. As garantias oferecidas serão de 5% do valor do Contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

7.1.1.1. O município reserva-se o direito de não emitir a Ordem de Início dos Serviços enquanto a licitante vencedora não prestar a garantia, conforme item 11.1.

7.2. No caso de caução em dinheiro:

- O valor depositado em caução, será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.



b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

c) O valor atualizado da garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5.3. No caso de seguro garantia:

a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro-garantia.

b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.

7.4. No caso de fiança bancária:

7.4.1. Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato.

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.

c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 828 e 838 do Código Civil.

d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.5. A garantia será liberada após o perfeito cumprimento de contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento/rescisão contratual, e comprovação do item 7.1.3.

7.6. A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Glorinha por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

8.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, pertinente ao objeto do serviço.

8.2. Executar os serviços contratados de limpeza, nas áreas internas e externas, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, obedecendo as técnicas apropriadas, específicas para cada situação, observando as orientações da fiscalização, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas dos imóveis ocupados;

8.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Prefeitura/Secretaria da Educação;

8.4. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.

8.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das escolas;

8.7. Garantir o bom andamento dos serviços, mediante as orientações necessárias aos executantes dos serviços.

8.8. Fornecer aos seus empregados o Uniforme adequado à função, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, cujo custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;



- 8.9. Iniciar a prestar dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelas escolas;
- 8.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das escolas;
- 8.12. Instruir a seus empregados, quanto a prevenção de incêndio nas áreas das escolas;
- 8.13. Exercer rigoroso controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, devendo apresentar a Apólice do Seguro de vida ou documentos que comprovem o mesmo, em no máximo 60 (sessenta) dias de início deste Contrato,
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
- 8.17. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho;
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações
- 8.19. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios
- 8.20. A licitante não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual;
- 8.21. A licitante assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e dos materiais, uniformes e equipamentos utilizados, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista;
- 8.22. A alimentação e o transporte dos empregados até o local de trabalho será por conta da licitante;
- 8.23. A licitante deverá instruir seus empregados a não se apropriar dos resíduos gerados pela Contratante;
- 8.24. A licitante deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Glorinha, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, uma relação completa contendo o nome completo, RG e CPF de todos que irão trabalhar nos respectivos locais e, sempre que houver substituição, deverá ser encaminhado o nome do novo empregado, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 8.25. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.26. Efetuar o pagamento dos benefícios e salários dos empregados alocados na execução contratual dentro das datas previstas, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 8.27. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.29. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Direção da Escola, com o devido registro;
- 8.30. Comunicar à contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, mau funcionamento de instalações, entre outras;



8.31. Fornecer os materiais de higiene e limpeza necessários, sendo os saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

8.32. Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999;

8.33. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.

#### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução de Contrato firmado, através do Fiscal do Município;

9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

9.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

9.4. Propiciar à contratada acesso aos locais abrangidos pelos serviços contratados;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **10- DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

10.1 Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de FORMA CONTÍNUA, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

10.3 Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos ou da legislação trabalhista e previdenciária.

#### **11- DO PAGAMENTO**

11.1 Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias referentes ao contrato, da seguinte forma:

11.1.1 A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento, acompanhada de comprovação de pagamento do salário do pessoal envolvido na prestação do serviço no mês imediatamente anterior, bem como dos registros de ponto dos funcionários envolvidos na mão-de-obra, dos recibos de entrega do vale transporte e vale alimentação, cópia da rescisão de contrato de trabalho quando ocorrer o desligamento de funcionário envolvido na mão de obra.

11.1.2 A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, referente ao mês imediatamente anterior.

11.1.3 Quando do término de vigência do Contrato, o último pagamento somente será efetuado pelo Município após a devida comprovação trabalhista, previdenciária, social e tributária, bem como as rescisórias, se for o caso, dos funcionários envolvidos na mão de obra, bem como os documentos do último mês de competência da prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 No valor da proposta deverão estar incluídos, o custo da mão-de-obra, materiais de higiene e limpeza, equipamentos e ferramental, contribuições sociais e trabalhistas, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

12.1.1 Os empregados da contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

12.2 A empresa vencedora deverá indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da contratada.

12.3 Deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em acordo coletivo entre os respectivos Sindicatos do ente da Federação correspondente à localidade de prestação dos serviços e Sindicato correspondente.